



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ  
CHOROPREV

DECRETO Nº 016/2022

Choró, 25 de fevereiro de 2022

Institui a realização da prova de vida e recadastramento de aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal de Choró e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ**, do Estado do Ceará, Marcondes Holanda Jucá, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Choró,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover de forma permanente a realização da prova de vida dos aposentados e pensionistas do Município de Choró, para assegurar uma gestão eficiente dos benefícios previdenciários, evitando pagamentos indevidos e perda de recursos públicos;

**DECRETA:**

Art 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Choro, a realização da prova de vida anual dos atuais servidores aposentados e pensionistas, constantes na relação e anexo único do presente decreto, incluídos na Folha de Pagamento do **CHOROPREV**, a ser efetuada junto ao Fundo de Previdência Social de Choró, na sede da Prefeitura Municipal de Choró, situada na Av. Cel. Joao Paracampos, 1410, Alto do Cruzeiro, Choró-Ceará.

Art 2º. A primeira prova de vida será realizada no periodo de 03 de março a 30 de abril de 2022, no horário de 08 as 11:30 e 13 as 16:00hs, com agendamento prévio através dos telefones whatsapp (88) 99814-9371 e (85) 99214-4906, para comparecimento pessoal dos beneficiários junto ao Fundo de Previdência CHOROPREV, munidos dos seguintes documentos:

- 1 Originais da cédula de identidade RG e CPF;
- 2 Comprovante de residência atualizado.
- 3 Cópia RG e CPF dos dependentes;
- 4 Comprovante de vacina do Covid-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**CHOROPREV**  
**CAPÍTULO I**  
**DA PROVA DE VIDA**

Art 3º. A realização da prova de vida constitui condição básica para que os aposentados e pensionistas continuem recebendo os seus benefícios de aposentadoria e de pensão por morte.

Parágrafo único. A ausência de realização da prova de vida, dentro do prazo fixado no art. 2º deste Decreto, acarretará a suspensão do pagamento no mês subsequente ao encerramento do prazo estabelecido, até que seja realizada respectiva prova de vida.

Art 4º. Os aposentados e pensionistas que diante de impossibilidade de locomoção por motivo de saúde, comprovada por atestado médico, não puderem comparecer junto ao CHOROPREV para realização da prova de vida, deverão agendar no mesmo prazo previsto no art. 2º deste Decreto, visita domiciliar, que será realizada por servidor público designado pelo Regime Próprio de Previdência Social de Choró - CHOROPREV.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art 5º. A prova de vida não poderá ser realizada por procurador, tutor ou curador do aposentado ou pensionista.

Art. 6º. Todos os cuidados sanitários deverão ser adotados para a realização da prova de vida, como uso de máscaras, álcool, no máximo duas pessoas por vez no recinto da prova de vida, e outras providências preventivas julgadas necessárias para o cumprimento do presente decreto.

Art 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, Estado do Ceará, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2022.

  
**MARCONDES HOLANDA JUCÁ**  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

### Gabinete do Prefeito



### EDITAL DE PUBLICAÇÃO 031/2021

O Prefeito do Município de Choró do Estado do Ceará, MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, na Lei Orgânica do Município de Choró e na Lei Municipal Nº 140/2000 de 22 de fevereiro de 2000, certifica para fins de prova perante aos tribunais de controle externo a publicação em seu sítio eletrônico (Link do Site: [www.choro.ce.gov.br](http://www.choro.ce.gov.br)) sendo este o local de amplo acesso ao público em geral no âmbito do município, o **Decreto nº 016/2021**, na presente data.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró/CE, aos 25 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

  
**Marcondes de Holanda Jucá**  
*Prefeito Municipal*